



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000  
Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ: 01.608.511/0001-53  
E.mail: [prefeitura@aricanduva.mg.gov.br](mailto:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br) [gabinete@aricanduva.mg.gov.br](mailto:gabinete@aricanduva.mg.gov.br)

### LEI Nº 32 DE 26 DE MAIO DE 1997

*“Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de Aricanduva, aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I** **Dos Objetivos**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I- Definir prioridades da política de Assistência Social;
- II- Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;
- III- Aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV- Propor critérios para a programação e para as execuções da política de Assistência Social;
- V- Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação aos recursos;
- VI- Acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos.
- VII- Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas do município;
- VIII- Aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social no âmbito municipal;
- IX- Aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Assistência Social públicos e privados no âmbito Municipal;
- X- Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- XI- Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XII- Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;
- XIII- Convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- XIV- Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projeto aprovados;
- XV- Aprovar critério de concessão e valor dos benefícios eventuais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000  
Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ: 01.608.511/0001-53  
E.mail: [prefeitura@aricanduva.mg.gov.br](mailto:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br) [gabinete@aricanduva.mg.gov.br](mailto:gabinete@aricanduva.mg.gov.br)

### CAPÍTULO II

#### Da Estrutura e do Funcionamento

#### SEÇÃO I

##### Da Composição

Art. 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

I- Do governo Municipal:

- a) Representantes do Departamento de Assistência Social ou órgãos equivalente;
- b) Representantes do Departamento de Educação;
- c) Representante do Departamento de Saúde;
- d) Representante do Departamento de Habitação;
- e) Representante do Departamento de Obras;
- f) Representante do Departamento de Finanças;
- g) Representante do Gabinete da Prefeita;
- h) Representante das outras esferas de Governo (União e Estado).

II- Representantes dos prestadores de serviço da área:

- a) Representantes de entidades de atendimento á infância e adolescência;
- b) Representantes de escolas especializadas;
- c) Representantes de albergues ou asilos;
- d) Representantes de instituições de atendimento a crianças e/ ou adolescentes.

III- Representantes dos profissionais da área:

- a) Representantes dos assistentes sociais;
- b) Representantes dos sociólogos;
- c) Representantes dos psicólogos.

IV- Dos usuários:

- a) Representantes das entidades das entidades ou associações comunitárias;
- b) Representantes dos sindicatos e entidades patronais da área de assistência social;
- c) Representantes dos sindicatos e entidades de trabalhadores
- d) Representantes das associações de portadores de deficiência;
- e) Representantes de associações da criança e do adolescente;
- f) Representantes de associações de idosos.

§ 1º - Cada titular do CMAS terá suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º -- Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º- A soma dos representantes que tratam os incisos II, III, IV do presente artigo não será inferior á metade do total de membros do CMAS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000  
Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53  
E.mail: [prefeitura@aricanduva.mg.gov.br](mailto:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br) [gabinete@aricanduva.mg.gov.br](mailto:gabinete@aricanduva.mg.gov.br)

- I- Da autoridade estadual ou federal correspondente quanto às respectivas representações;
  - II- Do único representante legal das entidades nos demais casos;
- Parágrafo Único – Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5º - A atividades dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

- I- O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;
- II- Os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas;
- III- Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;
- IV- Cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;
- V- As decisões do CMAS serão consubstanciada em resoluções.

### Seção II

#### Do Funcionamento

Art. 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por registro interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I- Plenário como órgão de deliberação máxima;
- II- As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art.7º - O Departamento Municipal de Assistência Social ou equivalente, prestara o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I- Consideram-se colaboradores do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social sem embargo de sua condição de membro;
- II- Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

Art. 9º - Todas as sessões do CMAS serão publicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único – As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

*Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000*  
Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53  
E.mail: [prefeitura@aricanduva.mg.gov.br](mailto:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br) [gabinete@aricanduva.mg.gov.br](mailto:gabinete@aricanduva.mg.gov.br)

Art. 10º – O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.

Art. 11º – O Departamento Municipal a cuja competência estejam afetas as atribuições objeto da presente Lei passará a chamar-se Departamento Municipal da Assistência Social.

Art. 12º - Fica a Prefeita Municipal autorizada a abrir crédito especial no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aricanduva, 26 de maio de 1.997.

Maria Alexandrina Cordeiro  
Prefeita Municipal